

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, D.D PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES, ESTADO DE SÃO PAULO.

REFERÊNCIA. CARTA CONVITE Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA
REALIZAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DE TELHADO COM EMISSÃO DE LAUDO
TÉCNICO, APONTANDO OS PROBLEMAS TÉCNICOS, PROJETO E REFORMA DE
TELHADOS, FORRO DE GESSO, PISOS, REVESTIMENTOS, MANUTENÇÃO CIVIL E
ELÉTRICA, ALVENARIAS, PINTURAS, ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALAÇÕES
HIDRÁULICAS E SISTEMA DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, COM CRONOGRAMAS,
PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORIENTATIVA
COM QUANTITATIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO
ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS E EXECUÇÃO DO PROJETO COM O RESPECTIVO
TERMO DE ACEITE E OU CONCLUSÃO DA OBRA, ALÉM DA RESPONSABILIDADE
TÉCNICA PELA FISCALIZAÇÃO FUTURA DAS OBRAS, COM A RESPECTIVA ART, E
CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE
INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

13:54 17/05/2019 000027 CÂMARA MUNICIPAL SANTA GERTRUDES

FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -

E.P.P, empresa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia Euclides da Cunha, s/nº -
KM nº 543 - CEP nº 15613-899, Zona Rural, no município de Fernandópolis, estado de São
Paulo, inscrita no C.N.P.J/MF nº 11.733.445/0001-05, Inscrição Estadual nº 304.142.577.114,
Inscrição Municipal nº 17.900, e CREA/SP nº 1675803, neste ato representado pelo
Engenheiro Civil - Titular-Administrador Fernando Buosi Rodrigues, brasileiro, solteiro,
engenheiro civil, portador do RG nº 46.377.831-5/SSP-SP, inscrito no Cadastro Nacional de
Pessoa Física (CPF/MF) nº 348.607.358-38 residente e domiciliado na Rua Francisco Ortins
Ramos, nº 301 Bairro: Irmãos Mininel, CEP: 15.604-094, devidamente amparada pela Lei de

Licitações nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através do seu Capítulo V – Dos Recursos Administrativos, artigo 109, alínea "II", bem como pela Lei Majoritária do Ordenamento Jurídico Brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no ano de 1988, através do seu artigo 5º, LV, onde define os Direitos de ampla defesa, bem como a cláusula 14 (quatorze) – DOS RECURSOS, do edital de licitação, assim a empresa vêm por intermédio desta muito respeitosamente à apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que conforme ATA de Abertura e Julgamento de Envelope nº 02 (dois) – Propostas, que classificou e declarou vencedora a empresa **FFF Projetos e Assessoria em Construções ERELI**, no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

DA TEMPESTIVIDADE

A referida Ata de Abertura dos Envelopes Propostas da licitação em apreço, ocorreu em 16 de Maio de 2019.

De acordo com o artigo 109, I, "b" da Lei de Licitações a mesma prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no

parágrafo 3o deste artigo serão de **dois dias úteis.**

Em relação a contagem dos prazos, o artigo 110 da Lei de Licitações 8.669/93, a mesma prevê:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

Conforme o exposto, o prazo de apresentação de Recurso Administrativo, expira-se em **21 de Maio de 2019**

DOS FATOS

A Recorrente, conforme decisão judicial participou da fase de abertura de propostas, conforme já mencionado em ATA assinada pela Comissão de Licitações e disponibilizada no site do órgão licitante.

A Comissão de Licitações de maneira **equivocada** realizou a classificação, bem como declarando vencedora a empresa **FFF Projetos e Assessoria em Construções ERELI**, no valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, não se atendendo que a referida empresa ofertou valor manifestamente **INEXEQUIVEL**, conforme razões recursais a seguir.

DO RECURSO

A Lei Federal 8.666/1993, através do §1º do Art. 47, dispõe os preços inexequíveis como sendo:

“§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) Valor orçado pela administração.”

Levando em consideração as disposições da referida legislação, bem como o valor orçado pela administração apresentado no Edital da presente licitação, e as propostas de preços apresentadas pelas empresas Licitantes, temos as seguintes condições:

A classificação por ordem crescente das propostas de preços apresentadas segue conforme Tabela abaixo:

LICITANTE:	PROPOSTA (R\$)
FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 27.000,00
FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 33.333,33
M. G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 42.050,00

O valor orçado pela administração apresentado no Edital é de **R\$ 67.925,00 (sessenta e sete mil e novecentos e vinte e cinco reais)**, sendo que para efeito de participação no cálculo da média aritmética das propostas, serão consideradas as Licitantes que apresentaram propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou seja:

$$R\$ 67.925,00 \times 50\% = R\$ 33.962,50$$

Sendo assim, são consideradas no cálculo da média todas as propostas na ordem numérica de **R\$ 33.962,50 (trinta e três mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Dessa forma, a média aritmética é composta pelas Licitantes assinaladas a seguir em amarelo, estando as demais, assinaladas em vermelho, fora do cálculo da média:

LICITANTE:	PROPOSTA (R\$)
FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 27.000,00
FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 33.333,33
M. G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA	R\$ 42.050,00

O número de Licitantes que integram o cálculo da média aritmética é de apenas 1 (uma) empresa, tendo em vista a conformidade das propostas apresentadas, compõe a média o seguinte valor:

$$\text{Média} = (42.050,00) / 1$$

Média = R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais).

Os preços inexequíveis são aqueles inferiores a 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, ou 70% do valor orçado pela administração, o que for menor.

Diante disso, considera-se legitimamente inexequíveis os preços inferiores a:

Para a média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração:

R\$ 42.050,00 x 70% = R\$ 29.435,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

Para o valor orçado pela administração:

R\$ 67.925,00 x 70% = R\$ 47.547,50 (quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tomando como base o menor dos valores, são inexecutáveis os valores das propostas abaixo de R\$ 29.435,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

Portanto, a empresa "supostamente" declarada vencedora, ora FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELI, apresentou o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), ou seja, abaixo da média aritmética destacado acima, no valor de R\$ 29.435,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais).

Entretanto, considerando o valor ofertado pela empresa FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELI é necessária sua desclassificação, visto que infringiu o disposto do §1º do Art. 47, da Lei Federal 8.666/1993.

Finalmente, a empresa FBR Projetos e Construções Eireli – EPP, com proposta de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) deve ser legitimamente declarada vencedora do certame, por apresentar proposta superior ao valor considerado inexecutável pela Lei 8.666/1993.

DO DIREITO

O artigo 3, da Lei de Licitações e Contratos é claro no que diz respeito do processo licitatório:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Portanto, verificamos que a empresa **FBR PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, apresentou a proposta comercial, em total acordo com o processo licitatório, merecendo a mesma ser **CLASSIFICADA** bem como declarara vencedora do certame, já que a licitante **FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELI** não atendeu a legislação vigente, apresentando valor inexecutável de acordo com as razões já descritas acima.

Como é verificado acima a Administração Pública, deverá adotar todos os princípios básicos, como por exemplo da **igualdade**, ou seja, a empresa **FBR PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, ora Recorrente apresentou a proposta comercial, conforme previstos no edital, diferentemente da empresa **FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELI**.

DO PEDIDO

Diante os fatos expostos acima, a empresa **FBR PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, vem muito respeitosamente a **REQUERER:**

- A tempestividade da interposição do presente Recurso Administrativo;
- Que seja desclassificada a proposta comercial da empresa **FFF Projetos e Assessoria em Construções EIRELI**, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), já que ofertou valor manifestamente **INEXEQUIVEL**.
- Que seja **CONHECIDO** e **PROVIDO** o Recurso Administrativo impetrado pela empresa **FBR PROJETO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**

- Que seja **reconsiderada** a decisão e julgar **VENCEDORA a PROPOSTA** da empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** por cumprir as exigências do Edital.
- Que seja realizada nova ordem de classificação e que seja declarada como vencedora a proposta da empresa **FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, no valor de **R\$ 33.333,33 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, por ter cumprido todas as exigências do Edital.
- Recomendamos ainda a Comissão de Licitações, a realizar todos os procedimentos corretos, visto que o procedimento administrativo se encontra sob análise do Juízo da Vara da Fazenda Pública de Rio Claro – Processo nº 1002755-41.2019.8.26.0510, onde a Câmara Municipal deverá enviar as informações quanto ao desfecho do certame com documentos. **“Caso assim seja feito, pela Câmara Municipal de Santa Gertrudes/SP deverá informar nestes autos quanto ao desfecho do certame, instruindo com documentos”**

Fernando Buosi Rodrigues
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 5084041372

Por expressão da verdade, firmamos o presente,

Fernandópolis – SP, 17 de Maio de 2019

FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
Eng. Civil Fernando Buosi Rodrigues – Titular e Administrador

Alisson Vereza Bessa, P.P.
023/SP 369.009



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes - SP
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001-26
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br
Fone: (19) 3545-1305

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS E AS PROPOSTAS CONFORME CONVITE Nº 1, PROCESSO Nº 000005/19.

ATA Nº 2

Aos dezesseis do mês de maio de 2019, às 09h25, Plenário da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, SP situada na Rua São Pedro, nº 400 Jardim Luciana, Santa Gertrudes SP, reuniu-se a Comissão de Licitações, instituída pela Portaria nº 002, 02/01/2019, composta por seus membros: Secretário: EDILSON MARQUES DA SILVA; Presidente: EDMILSON VALDANHA e Membro: ROSA APARECIDA FÉRIA, para procederem a continuação da sessão do Processo Licitatório, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA BEM COMO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS**, de acordo com o Edital de Abertura do Processo Licitatório nº 000005/19, Carta Convite nº 1, e seus anexos. Aberta a sessão, presentes apenas os membros de Comissão de Licitação e ausentes os representantes das empresas licitantes. Foi aberta a palavra, não houve manifestação. O Presidente da Comissão consignou que as empresas licitantes não apresentaram recurso. Foi apresentado ao Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Santa Gertrudes o inteiro teor do Processo Licitatório e os Envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços das empresas licitantes que participaram do certame para parecer, o qual efetuou as análises jurídicas nos procedimentos e dos documentos do Processo Licitatório, não encontrando nenhum óbice legal nos atos praticados, sendo assim em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Prosseguindo os trabalhos o Presidente da Comissão ratificou a(s) empresa(s) devidamente habilitada(s), classificada(s) e vencedora(s) do certame:

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificaçã o	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA BEM COMO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS			27.000,00	27.000,00
	FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI	Vencedor		33.333,33	33.333,33
	FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI EPP	2º		42.050,00	42.050,00
	M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA	3º			
Total Geral					27.000,00

Aberta a palavra, apenas a empresa MG que chegou após a abertura dos trabalhos, manifestou desejo em fazer o uso da palavra. INDEFIRO, por ausência de cadastramento prévio na presente sessão, já que o representante adentrou ao recinto às 09h01, já com os trabalhos iniciados por este presidente. Facultado o direito em rubricar os envelopes e assinar a ata com fundamento e a seriedade processual. protesto da empresa consoante aos cronogramas apresentados. Deliberado por esse presidente pelas razões poderão ser apresentadas em prazo de recursal. Após o prazo recursal, o processo será encaminhado para proceder a adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar e encerrada a presente fase licitatória, lavrou-se a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Presidente da Comissão, por mim, Edilson Marques da Silva, que secretariei os trabalhos e pelo membro.

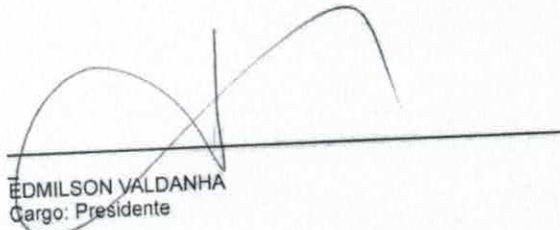


Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400 - Jardim Luciana - Santa Gertrudes - SP
CEP 13510-000 CP 47 - CNPJ: 01.778.361/0001-26
www.camarasg.sp.gov.br / camarasg@camarasg.sp.gov.br
Fone: (19) 3545-1305



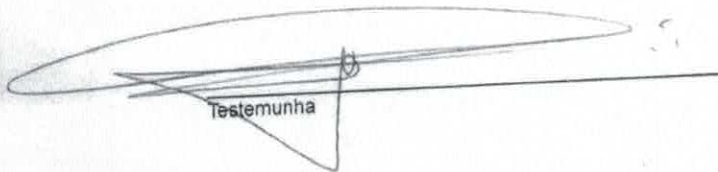
EDILSON MARQUES DA SILVA
Cargo: Secretário



EDMILSON VALDANHA
Cargo: Presidente



ROSA APARECIDA FÉRIA
Cargo: Membro



Testemunha

Testemunha

GEORGEAN A ANASTACIO
Representante Legal
MG Empreiteira e Construtora
LTDA



PROCURAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES
RUA SÃO PEDRO, N° 400- JARDIM LUCIANA
SANTA GERTRUDES - SP

CARTA CONVITE N° 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2019

OUTORGANTE: FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, empresa jurídica, estabelecida na Rodovia Euclides da Cunha, Km n° 543, Área Rural, CEP: 15613-899, no município de Fernandópolis - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) n° 11.733.445/0001-05, Inscrição Estadual n° 304.068.999.117, Inscrição Municipal n° 17.900, e inscrita no CREA/SP n° 1675803 - Telefone/Fax: (17) 3442-3867 - e-mail: fbrprojtos@gmail.com, representada pelo Titular e Administrador Fernando Buosi Rodrigues, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n° 46.377.831-5, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) n° 348.607.358-38, residente e domiciliado à Rua Francisco Ortins Ramos, n° 301, Bairro: Irmãos Mininel, CEP: 15.604-094, no município de Fernandópolis - SP.

OUTORGADOS: MAYARA MENDES DOS SANTOS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP n° 408.738 e **ALISSON VENEZIAN BUSSO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP n° 369.009, ambos com Escritório Profissional, localizado à Avenida Acadêmico Luiz Antônio Azevedo Bittencourt, n° 200 - Apto 151 - Torre Jasmim - Jardim Esmeralda - Limeira, estado de São Paulo, CEP 13.484-458.

PODERES: Representar a empresa em quaisquer procedimentos da licitação acima, podendo, assinar, requerer, declarar e praticar quaisquer atos necessários perante o certame acima promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES através de sua Comissão Permanente de Licitação, bem como protocolar Recurso Administrativo.

Por expressão da verdade, firmamos o presente,

Fernandópolis - SP, 16 de Maio de 2019

FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Eng. Fernando Buosi Rodrigues - Titular e Administrador